DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19559/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17516/2015
PROTOCOLO	: 1638099
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	: DIVINA ROSA PERES PINEDO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Divina Rosa Peres Pinedo**, CPF/MF nº 250.641.501-72, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, deferida pelo Instituto de Previdência de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos-MS, e formalizada através da Portaria IAPESEM Nº 09, de 05 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.445, de 06 de outubro de 2015 (f. 15).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 13355/2017 (fls. 27-29) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 20671/2017 (f. 30) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, com base legal no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar Municipal 865/2003, conforme Portaria IAPESEM 09/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.445, em 06 de outubro de 2015.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (f. 13) se apresenta da seguinte forma:

Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
7.788 (sete mil, setecentos e oitenta e oito) dias.	21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de fls. 8.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 27-29), *in verbis*:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.4, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.
>
> (...)
>
> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 18 da Lei Complementar Municipal 865/03, conforme Portaria IAPESEM 09/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1445, em 06 de outubro de 2015, pág. 02 – peça 08.
>
> (...)
>
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 30), *in*

verbis:

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria voluntária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade, amparado no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 18 da Lei Complementar Municipal 865/2003, conforme Portaria IAPESEM 09/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.445, em 06 de outubro de 2015, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR (A)	CARGO
Divina Rosa Peres Pinedo CPF/MF nº 250.641.501-72 Matrícula nº 78	Auxiliar de Serviços Diversos

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator